

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Susta os efeitos de dispositivos de Resolução que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos §§7º a 9º do artigo 6º da Resolução CNSP Nº 464, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CNSP Nº 464, de 19 de fevereiro de 2024, dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

Dentre as medidas aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, os §§7º a 9º do artigo 6º da citada Resolução vedam a constituição e a continuidade de fundos de investimento especialmente constituídos ou de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujos únicos quotistas sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar ou, no caso de fundo com patrimônio segregado, segurados e participantes de planos VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) ou PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) cujo valor da PMBaC (Provisão Matemática de Benefícios a Conceder) supere o limite de R\$ 5.000.000,00.



Além disso, se o fundo previdenciário superar R\$ 5.000.000,00 de PMBaC e tiver como investidor em mais de 75% de sua carteira um segurado ou um grupo de segurados, ele somente poderá continuar existindo se diminuir a participação dessas pessoas para aquém desse limite.

Com tal medida, o governo intenta limitar a utilização desse importante meio de captação de recursos para poupança privada de parte da população que faz uso desse instrumento financeiro, mormente a de maior poder aquisitivo. E o que é pior: em declarações feitas à imprensa pelo Sr. Ministro da Fazenda e de outras autoridades do Poder Executivo é dito com todas as letras que essa medida visa apenas o aumento da arrecadação tributária, procurando impedir uma suposta migração de investimentos que adviriam dos fundos de investimentos que passaram a recolher o come-cotas a partir deste ano para esses fundos previdenciários. Ou seja, ao invés de considerar a característica de cada fundo e ajustar uma tributação que seja compatível com as peculiaridades desse instrumento financeiro, o governo só se preocupa em arrecadar, não interessando de qual fundo ou investimento.

Outro ponto que deve ser mencionado é que, a despeito de ser divulgado pelo governo que tal medida teria sido objeto de consulta pública durante o ano de 2022, na minuta que foi submetida a esse procedimento não constam esses três dispositivos. Isso demonstra que tal medida arbitrária nunca foi de conhecimento da população e, muito menos, contou com a sua aprovação.

O presente PDL, portanto, visa sustar os efeitos desses dispositivos, de forma a permitir que tais fundos previdenciários continuem em funcionamento e cumprindo o seu desiderato, qual seja, garantir uma aposentadoria digna no futuro para aqueles que se prepararem para o futuro e optarem por substituir poupança futura por gasto atual.

Portanto, é certo que a proposta é meritória e benéfica para a sociedade, em especial esse importante setor da economia nacional, porquanto pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste decreto legislativo.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2024

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

**Deputado GILSON MARQUES
NOVO/SC**

**Deputado MARCEL VAN HATTEM
NOVO/RS**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Da Sra. Adriana Ventura)

Susta os efeitos de dispositivos de Resolução que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247579152200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

Apresentação: 26/02/2024 16:51:34.233 - Mesa

PDL n.14/2024

